

LEI Nº2.313, DE 07 DE AGOSTO DE 2025

Autoria: Vereador Luciéllo Alves de Araújo

Dispõe sobre a obrigatoriedade de o Município de Guarabira divulgar, em seu sítio eletrônico e em suas contas nas redes sociais, a arrecadação, destinação e aplicação dos recursos financeiros decorrentes de multas de trânsito e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, José Ferreira dos Santos Júnior, Presidente da Mesa Diretora do Legislativo Municipal, em razão de **sanção tácita**, nos termos dos §3º e §7º, do art. 46, da Lei Orgânica do Município, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Guarabira obrigado a publicar, mensalmente, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura, demonstrativos de arrecadação, destinação e aplicação dos recursos financeiros decorrentes da aplicação de multas de trânsito.

Art. 2º A publicação de que trata esta lei consistirá de relatório contendo o número total de infrações de trânsito aplicadas no município de Guarabira por:

I – câmeras de monitoramento e outros equipamentos de fiscalização;

II – agentes de trânsito, para as infrações realizadas por anotação ou por meio de aplicativo.

Art. 3º As informações deverão contemplar os investimentos em sinalização, engenharia de tráfego e de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito.



Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarabira, 07 de agosto de 2025.

JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR
PRESIDENTE

